

LEI nº 1.932/2.000

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE**, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para atuar nas questões referentes ao **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000 e suas respectivas reedições.

Parágrafo único – o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE** – observará às normas constantes na Medida Provisória a que se refere o “caput” deste artigo, bem como, as normas constantes na Lei posterior que vier a converter a citada Medida Provisória em Lei Federal mediante aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º - A composição dos Membros do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE** - , será igual ao artigo 3º da Medida Provisória nº 1.979-19 e suas respectivas reedições, observando-se a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – Um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo Primeiro – Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo Segundo – Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo Terceiro – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - As competências do CAE, a Nomeação e as atribuições dos Conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, observada a Legislação Específica que trata do assunto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.748/97 e a Lei Municipal nº 1.916/2000, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de normas regulamentares e complementares.

Ouro Fino, MG, 20 de dezembro de 2.000.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG